CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 20 DE AGOSTO DE 1999.

"Projeto de Lei Complementar nº 179, de 07 de junho de 1999, de autoria do Vereador Arnaldo Zicatti, que altera o inciso I, do artigo 5º da Lei Complementar nº 138, de 10 de novembro de 1997".

MARIA CÉLIA DONATO REYNALDO, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 62, § 5°, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Art. 1º - O inciso I, do artigo 5º da Lei Complementar nº 138, de 10 de novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 5º - As empresas, para fazerem jus aos benefícios previstos nesta Lei, estão obrigadas a:-

I – Gerar, no mínimo, 25 empregos diretos;

.....".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Guerino Malvezzi", em 20 de agosto de 1999.

Maria Célia D. Reynaldo

MARIA CÉLIA DONATO REYNALDO

Vereadora/Presidente